

**1. Deverão as escolas manter o prazo do requerimento até 31/05?**

Atendendo ao determinado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2020, de 1 de abril, é alargado o prazo de entrega até ao dia **15 de junho**, do Requerimento de Adiamento de Matrícula, pelo encarregado de educação e devidamente fundamentado.

**2. Como proceder para efetuar o pedido de adiamento de matrícula?**

O Requerimento de Adiamento de Matrícula poderá ser remetido à unidade orgânica por correio eletrónico (email), devidamente assinado e digitalizado, ou ainda por escrito via CTT, e dirigido ao presidente do conselho executivo, acompanhado de parecer de um serviço de psicologia e orientação, quando exista.

Nas situações em que a criança já frequenta a Educação Pré-Escolar na unidade orgânica onde é apresentado o requerimento, pode ser dispensada a apresentação de parecer de um serviço de psicologia e orientação, ficando esta avaliação psicológica e/ou pedagógica e social cometida à respetiva unidade orgânica.

Nos casos em que a criança está integrada no Programa Regional de Intervenção Precoce, o Requerimento de Adiamento de Matrícula deverá ser enviado pelo encarregado de educação da criança, nos termos acima referidos, e acompanhado da *Ficha de Processo de Adiamento de Matrícula no 1.º Ciclo do Ensino Básico*, bem como eventuais relatórios de avaliação psicológica e/ou pedagógica, social ou outro, cuja responsabilidade pertence à Equipa Técnica de Intervenção Precoce.

**3. Como proceder para os Encarregados de Educação darem autorização?**

Após receção do Requerimento de Adiamento de Matrícula, deverá ser mantido contacto estreito entre o encarregado de educação, o docente do aluno e o(s) elementos do SPO da unidade orgânica, pelas vias consideradas mais adequadas (contacto telefónico, email ou via CTT), enquanto se mantiver o encerramento dos estabelecimentos de ensino.

**4. Como proceder em avaliações já iniciadas, mas não concluídas, faltando ainda algumas sessões para se concluir avaliação (elaborar relatório ou não), mesmo não havendo dúvidas relativamente à decisão?**

No caso de uma avaliação não concluída, deverá ser reunida a informação da equipa técnica e pedagógica da unidade orgânica, responsável pela avaliação da criança, e valorizada as observações anteriores do aluno em contexto de sala de aula. Deverá ser elaborado relatório com a informação existente até à data, podendo ser equacionadas outras formas possíveis de avaliação não presencial.

**5. Em casos em que a equipa ainda não iniciou a avaliação, mas o aluno tem um relatório externo, podemos avançar na mesma?**

Sim. Deverá ser valorizada a informação constante de relatórios externos, nomeadamente os acima referidos.

**6. Em casos não iniciados havendo apenas a educadora titular e a educadora especializada com informações relevantes e em que ambas concordam com o adiamento solicitado pelo Encarregado de Educação, poderá o adiamento ser concedido?**

Deverá ser valorizada a informação do educador de infância e do docente especializado. Para o efeito, deverá ser feito um relatório com toda a informação, que será apresentado ao Serviço de Psicologia e Orientação para que este dê o seu parecer. Atendendo às circunstâncias e às especificidades deste ano letivo deverá ser concedido o adiamento de matrícula.

**7. O Conselho Pedagógico tem de aprovar estes adiamentos passando primeiro pelo Núcleo de Educação Especial/EMAEI (no caso de escolas piloto no âmbito da educação inclusiva). Realizam-se reuniões online para estes órgãos decidirem?**

Sim. Todos os processos de adiamento de matrícula têm obrigatoriamente de ser aprovados pelo Conselho Pedagógico.

**8. Poderemos alargar o prazo para concluir processos até ao fim de junho ou mesmo julho? poderá a DRE permitir?**

Atendendo à situação atual e ao teor da Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2020, de 1 de abril, e perante a possibilidade de o 3.º período se realizar totalmente através de ensino à distância, poderá não se justificar o adiamento dos prazos até julho. Mas esta situação deverá ser ponderada em função do desenrolar da situação.

Os alunos que ainda não foram avaliados e em que não há certezas, por parte do educador de infância e do docente especializado, relativamente à medida de adiamento de matrícula não deverão beneficiar dela. Estes casos deverão ser objeto de avaliação especializada no próximo ano letivo, sendo ativadas as medidas tidas por convenientes.